



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

CNPJ 80.869.621/0001-45

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 003/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO -PR, órgão público da administração direta, inscrita sob o CNPJ nº. **80.869.621/0001-45**, Localizada a Rua Darciso Roberto Grassi, nº. 252 – centro, na Cidade de Campo Bonito-PR, estado do Paraná, que por força do presente contrato passa a ser denominada **EMPREGADORA**.

PATRICIA KABOSKI, Brasileira, titular do CPF nº 093.016.229-39, RG 13.843.263-8, doravante designada **EMPREGADA**, Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do Processo Seletivo Simplificado – PSS 001/2019, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:

A contratação é por prazo **determinado** e se dará dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2019, tendo este contrato início em **19 de Fevereiro de 2019** e término em **19 de fevereiro de 2020**, podendo ser prorrogado por mais 12 meses mediante prorrogação do PSS e assinatura do Termo Aditivo no Contrato. Fim do prazo de contrato, o EMPREGADOR poderá dispensar o EMPREGADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços do Empregado destina-se ao Cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, regido pela CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 40h (quarenta) horas semanais, no distrito de Sertãozinho – Campo Bonito-PR.

CLÁUSULA QUARTA - Do Salário

Parágrafo único: Considerando que o presente contrato é regido pela CLT, o salário do empregado no processo seletivo simplificado Nº 001/2019, será no valor de **1.181,91**.

CLÁUSULA QUINTA - Dos descontos

O empregado autoriza os descontos legais, sobretudo, os previdenciários. Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa ficará obrigado o Empregado a ressarcir a Empregadora por todos os danos causados.

CLAUSULA SEXTA: Da Rescisão.

A rescisão do presente contrato se dará:

- Pelo término do prazo contratual
- Iniciativa da CONTRATANTE ou CONTRATADO, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias, sob pena das infrações atinentes a espécie de PSS.
- Por ter mais que duas faltas (em sequência) injustificadas na semana, ou três faltas injustificadas intermitentes no mês.
- Por razões de interesse público, necessidade ou planejamento do Município contratante ou motivado no controle da legalidade.

CLÁUSULA SETIMA - Das Disposições Especiais

O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da Prefeitura, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez ou briga em serviço.

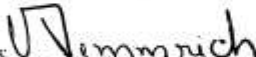
O contratado não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função, contestar ou requerer escolha de turno/horário ou turma, alegar incompatibilidade com as atribuições da função a qual foi contratado.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (dois) testemunhas, para as finalidades do direito.

Campo Bonito -PR, 15 de Fevereiro de 2019.


Antonio Carlos D. niak
CPF 476.399.545-01
Prefeito Municipal

Testemunhas:


V. Nemnich


Patricia Kaboski
Empregado

Testemunhas:





MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>- Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 379 - Ano 2019 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 19 de Fevereiro de 2019 – Página 2 e 9



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

PORTARIA Nº. 27/2019 em 18/02/2019.

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO

O PREFEITO DE CAMPO BONITO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no anexo I da Lei 233/97;

RESOLVE;

ART. 1º - Nomear MICHELE BUTKE, portadora do CPF nº. 098.609.959-74, RG nº. 13.337.584-8, a partir 18/02/2019, do cargo em comissão Supervisor de Ensino - com símbolo CC 06.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrario.

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi, nº 252.


ANTONIO CARLOS DOMINIAK
PREFEITO



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

CNPJ 80.869.621/0001-45

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 001/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO -PR, órgão público da administração direta, inscrita sob o CNPJ nº. 80.869.621/0001-45, localizada a Rua Darciso Roberto Grassi, nº. 252 – centro, na Cidade de Campo Bonito-PR, estado do Paraná, que por força do presente contrato passa a ser denominada **EMPREGADORA**.

FRANCIELI APARECIDA DE CRISTO CLARO, Brasileira, professora, titular do CPF nº 036.854.529-67, RG 15.288.593-8, doravante designada **EMPREGADA**; Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do Processo Seletivo Simplificado – PSS 001/2019, e seguintes cláusulas assim pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:

A contratação é por prazo determinado e se dará dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2019, tendo este contrato início em 15 de Fevereiro de 2019 e término em 13 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado por mais 12 meses mediante prorrogação do PSS e assinatura do Termo Aditivo ao Contrato. Fim do prazo de contrato, o EMPREGADOR poderá dispensar o EMPREGADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços do Empregado destina-se ao Cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, regido pelo CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 40h (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - Do Salário

Parágrafo único: Considerando que o presente contrato é regido pelo CLT, o salário do empregado no processo seletivo simplificado Nº 001/2019, será no valor de **2.557,73**.

CLÁUSULA QUINTA - Dos descontos

O empregado autoriza os descontos legais, sobretudo, os previdenciários. Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa ficará obrigado o Empregado a ressarcir a Empregadora por todos os danos causados.

CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão.

A rescisão do presente contrato se dará:

- Pelo término do prazo contratual
- Iniciativa da CONTRATANTE ou CONTRATADO, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias; sob pena das infrações atinentes a espécie de PSS.
- Por ter mais que duas faltas (em sequência) injustificadas na semana, ou três faltas injustificadas intermitentes no mês.
- Por razões de interesse público, necessidade ou planejamento do Município contratante ou motivado no controle da legalidade.

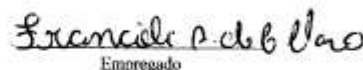
CLÁUSULA SETIMA - Das Disposições Especiais

O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da Prefeitura, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez ou briga em serviço. O contratado não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função, contestar ou requerer escolha de turno/horário ou turma, alegar incompatibilidade com as atribuições da função a qual foi contratado.

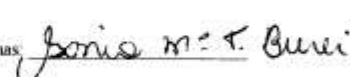
E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Campo Bonito -PR, 15 de Fevereiro de 2019.


Empregador
Antonio Carlos Dominiak
CPF 476.396.548-01
Prefeito Municipal


Empregado

Testemunhas: 

Testemunhas: 



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

<http://www.campobonito.pr.gov.br> - Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 379 - Ano 2019 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 19 de Fevereiro de 2019 – Página 4 e 9



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

CNPJ 80.869.621/0001-45

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 004/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO -PR, órgão público da administração direta, inscrita sob o CNPJ nº. 80.869.621/0001-45, Localizada a Rua Darciso Roberto Grassi, nº. 252 – centro, na Cidade de Campo Bonito-PR, estado do Paraná, que por força do presente contrato passa a ser denominada **EMPREGADORA**;

IRENE DA SILVA OLIVEIRA, Brasileira, casada, professora, titular do CPF nº 020.140.789-20, RG 7.337.243-7, doravante designada **EMPREGADA**, firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do Processo Seletivo Simplificado – PSS 001/2019, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:

A contratação é por prazo determinado e se dará dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2019, tendo este contrato início em 15 de Fevereiro de 2019 e término em 13 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado por mais 12 meses mediante prorrogação do PSS e assinatura do Termo Aditivo ao Contrato. Fim do prazo de contrato, o EMPREGADOR poderá dispensar o EMPREGADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços do Empregado destina-se ao Cargo de **PROFESSOR**, regido pela CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 20h (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - Do Salário

Parágrafo único: Considerando que o presente contrato é regido pela CLT, o salário do empregado no processo seletivo simplificado Nº 001/2019, será no valor de 1.278,86.

CLÁUSULA QUINTA – Dos descontos

O empregado autoriza os descontos legais, sobretudo, os previdenciários. Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa ficará obrigado o Empregado a ressarcir a Empregadora por todos os danos causados.

CLAUSULA SEXTA: Da Rescisão.

A rescisão do presente contrato se dará:

- Pelo término do prazo contratual
- Iniciativa da CONTRATANTE ou CONTRATADO, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias, sob pena das infrações atinentes a espécie de PSS
- Por ter mais que duas faltas (em sequência) injustificadas na semana, ou três faltas injustificadas intermitentes no mês.
- Por razões de interesse público, necessidade ou planejamento do Município contratante ou motivado no controle da legalidade.

CLÁUSULA SETIMA - Das Disposições Especiais

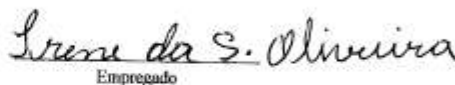
O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da Prefeitura, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao administrador ou a pessoas de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez ou briga em serviço. O contratado não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função, contestar ou requerer escolha de turno/horário ou turma, alegar incompatibilidade com as atribuições da função a qual foi contratado.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Campo Bonito -PR, 15 de Fevereiro de 2019



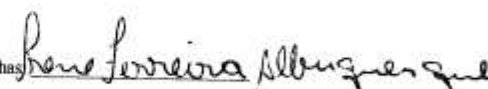
Antonio Carlos Dominik
CPF 478.399.545-31
Prefeito Municipal



Irene da S. Oliveira
Empregado

Testemunhas: 

Jairo R. B. F. Dias dos Santos

Testemunhas: 

Rene Ferreira Albuquerque



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

CNPJ 80.869.621/0001-45

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 002/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO -PR, órgão público da administração direta, inscrita sob o CNPJ nº. 80.869.621/0001-45, Localizada a Rua Darciso Roberto Grassa, nº. 252 – centro, na Cidade de Campo Bonito-PR, estado do Paraná, que por força do presente contrato passa a ser denominada **EMPREGADORA**;

VERINHA APARECIDA LEITE FIORESE, Brasileira, casada, professora, titular do CPF nº 032.296.389-30, RG 8.416.376-7, doravante designada **EMPREGADA**; Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do Processo Seletivo Simplificado – PSS 001/2019, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:

A contratação é por prazo determinado e se dará dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2019, tendo este contrato início em 15 de Fevereiro de 2019 e término em 13 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado por mais 12 meses mediante prorrogação do PSS e assinatura do Termo Aditivo ao Contrato. Fim do prazo de contrato, o EMPREGADOR poderá dispensar o EMPREGADO, sem que a este caiba o direito de aviso prévio ou qualquer indenização não compatível com a natureza deste cargo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:

A prestação dos serviços do Empregado destina-se ao Cargo de **PROFESSOR**, regido pela CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será de 20h (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - Do Salário

Parágrafo único: Considerando que o presente contrato é regido pela CLT, o salário do empregado no processo seletivo simplificado Nº 001/2019, será no valor de **1.278,86**.

CLÁUSULA QUINTA – Dos descontos

O empregado autoriza os descontos legais, sobretudo, os previdenciários

Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa ficará obrigado o Empregado a ressarcir a Empregadora por todos os danos causados.

CLAUSULA SEXTA: Da Rescisão.

A rescisão do presente contrato se dará:

- Pelo término do prazo contratual
- Iniciativa da CONTRATANTE ou CONTRATADO, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias, sob pena das infrações atinentes a espécie de PSS.
- Por ter mais que duas faltas (em sequência) injustificadas na semana, ou três faltas injustificadas intermitentes no mês.
- Por razões de interesse público, necessidade ou planejamento do Município contratante ou motivado no controle da legalidade.

CLÁUSULA SETIMA - Das Disposições Especiais

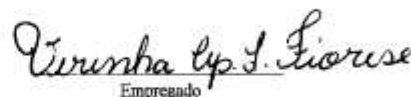
O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da Prefeitura, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao administrador ou a pessoas de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriaguez ou briga em serviço.

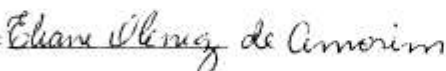
O contratado não poderá solicitar afastamento de função, readaptação de função, contestar ou requerer escolha de turno/horário ou turma, alegar incompatibilidade com as atribuições da função a qual foi contratado.

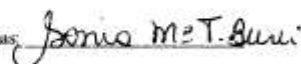
E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Campo Bonito -PR, 15 de Fevereiro de 2019.


Empregador
Antonio Carlos N. Miniak
CPF 476.398.545-21
Prefeito Municipal


Empregado

Testemunhas: 
Eliane Villegas de Amorim

Testemunhas: 
Jonis M. T. Buri



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>- Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 379 - Ano 2019 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 19 de Fevereiro de 2019 – Página 6 e 9



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

PROCESSO Nº 17/2017
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 10/2017
TERMO ADITIVO 03 AO CONTRATO Nº 32/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS GLP P-13 E P-45 E ÁGUA MINERAL (20 LITROS E 500 ML) PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

PARTES: Município de Campo Bonito e a empresa:
A.S.B. AMIGOS COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME, CNPJ 10.841.935/0001-54.

CLAUSULA PRIMEIRA: De comum acordo entre as partes resolvem aumentar a vigência para 30/06/2019, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais que não conflitem com este Aditivo.

ASSINATURAS: Antonio Carlos Dominiak e Roberto Saraiva.

FORO: Comarca de Guaraniaçu – Pr

Campo Bonito, 30 de Janeiro de 2019.



Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

<http://www.campobonito.pr.gov.br>- Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 379 - Ano 2019 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 19 de Fevereiro de 2019 – Página 7 e 9



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

LICITAÇÃO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019 PROCESSO Nº 06/2019 EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – ORE 3 DPM – CONFORME ATA DE REGISTRO DE 11/2018 PREGÃO ELETRONICO 19/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 23034.019710/2017-78 – MEC/FNDE.

CONTRATO 12/2019, CNPJ: 06.020.318/0001-10, com o valor R\$ 228.912,00 (duzentos e vinte e oito mil novecentos e doze reais)

Campo Bonito 15 de fevereiro de 2019.

Vigência: 12 meses

Foro: Comarca de Guaraniaçu



Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
do Adolescente
Campo Bonito - PR

EDITAL 002/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, torna público, com base na Lei Federal 8.069/90 e na Lei Municipal 1026/2012, e conforme Edital 009/2015 resolve:

Tornar Público

Art 1º: A convocação da candidata abaixo relacionada eleita no pleito de 04 de Outubro de 2015, na função de conselheira tutelar:

7º - GRACIELE MAGALHÃES

Art 2º: A candidata deverá comparecer na Secretaria de Assistência Social, situado à Rua Getulio Vargas, 51 – Centro.

Art 3º: A candidata deverá tomar posse dia 19 de fevereiro de 2019.

Art 4º: Na hipótese de não aceitação da vaga a convocada deverá assinar termo de renúncia para a convocação da próxima suplente.

Campo Bonito, 18 de fevereiro de 2019


Claudilaine Domingues

Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente



MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
Diário Oficial Certificado Digitalmente

O Município de Campo Bonito-PR, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

<http://www.campobonito.pr.gov.br> - Certificado ICP - BRASIL - Lei Municipal Nº 1300/2017

Edição Ordinária - Nº 379 - Ano 2019 - Atos do Poder Executivo

Campo Bonito, 19 de Fevereiro de 2019 – Página 9 e 9



MUNICÍPIO DE Campo Bonito

LICITAÇÃO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2019 PROCESSO Nº 06/2019 EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR – ORE 3 DPM – CONFORME ATA DE REGISTRO DE 11/2018 PREGÃO ELETRONICO 19/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 23034.019710/2017-78 – MEC/FNDE.

CONTRATO 12/2019, CNPJ: 06.020.318/0001-10, com o valor R\$ 228.912,00 (duzentos e vinte e oito mil novecentos e doze reais)

Campo Bonito 15 de fevereiro de 2019.

Vigência: 12 meses

Foro: Comarca de Guaraniaçu

Antonio Carlos Dominiak
Prefeito Municipal



ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que institui o ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

CNPJ Nº 80.869.621/0001-45

Lei Municipal Nº 1300/2017